



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 930

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2401	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	46\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao despacho relativo à indústria de empalhação de garrações, publicado pelo Ministério da Economia no *Diário do Governo* n.º 67, de 29 de Março último.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:579 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 273.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:580 — Autoriza o governador da colónia de Macau a mandar emitir, dentro do limite fixado na alínea d) do artigo 62.º do decreto n.º 34:169, e para o fim na mesma indicado, cédulas de 5 avos.

Portaria n.º 10:948 — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 202.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 10:949 — Reforça as verbas inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 2) do artigo 1705.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:581 — Abre um crédito destinado a subsidiar o Espectáculo de Arte de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:582 — Determina que passem a ser em número de seis os representantes da produção olivícola na Junta Nacional do Azeite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do despacho relativo à indústria da empalhação de garrações, publicado pelo Ministério da Economia, Direcção Geral da Indústria, no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 29 de Março findo, está escrito: «... no espírito da alínea 1) do artigo 1.º do decreto n.º 31:403,...», e não: «... no espírito da alínea l) do artigo 1.º do decreto n.º 31:403,...», como por lapso saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1945.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:579

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 713.362\$60, destinado a reforçar a verba de 2:000.000\$ inscrita no artigo 273.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma», capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 713.362\$60 à verba de 10.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **Marcelo José das Neves Alves Caetano** — *José Caeiro da Mata* — **Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto**.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Decreto n.º 34:580

Tornando-se necessário providenciar quanto à emissão de cédulas para a colónia de Macau, sobre o limite da circulação fiduciária na mesma colónia o respectiva reserva;

Atendendo ao que propôs o respectivo governador; Tendo em vista o § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o governador da colónia de Macau a mandar emitir, dentro do limite fixado na alínea d) do artigo 62.º do decreto n.º 34:169, de 6 de